



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: frl@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 738.674 de 17/10/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 09/10/2018, o qual foi protocolado sob nº 859.253, tendo sido registrado sob nº **738.674** e averbado no registro nº 723.810 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 17 de outubro de 2018

Laercio de Freitas
Escrevente Autorizado

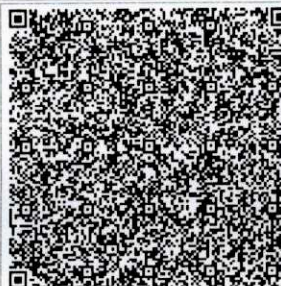
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 125,60	R\$ 35,68	R\$ 24,46	R\$ 6,60	R\$ 8,61
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 6,05	R\$ 2,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 209,63



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00170976102444503



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834PJDF000012019BA188

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM
CNPJ/MF nº 50.251.065/0001-88

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, na Avenida da Universidade, nº 220 – Travessa 11, Cidade Universitária, São Paulo – SP, às 18h30 em segunda chamada, atendendo o Edital de Convocação de 21 de setembro de 2018, reuniram-se os membros e associados descritos e assinados na relação de presença anexa, da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM – CNPJ 50.251.065/0001-88**, para deliberarem sobre o seguinte tema:

❖ **Alteração Estatuto;**

Seguindo a determinação estatutária, foram convocados para presidir os trabalhos o senhor Waldegiso Galvão Albuquerque e para a função de secretária a senhora Ana Cláudia Sales Serra, após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente o Sr. Vice-presidente passou a expor a ordem do dia, de acordo com o edital de convocação:

O Presidente explicou sobre a necessidade de adequar o estatuto da entidade, visto que, a APM tem o direito, através do programa PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola, advindo do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao recebimento de valores advindos da União, para o custeio das atividades educacionais da associação.

Diante das exigências para adesão ao programa e respectivo levantamento de valores, verificou-se a necessidade de alteração do estatuto, para constar as seguintes modificações:

- 1) Inclusão da possibilidade de movimentação financeira por via digital;
- 2) Autorização para a movimentação bancária em conta da APM no Banco do Brasil, para a movimentação por apenas uma pessoa responsável, especificamente o presidente, o que contraria a previsão estatutária.

Cabe ressaltar, que as contas existentes ou futuras em outras instituições financeiras, continuarão com a obrigação de duas assinaturas para a movimentação financeira e bancária.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM
CNPJ/MF nº 50.251.065/0001-88

Para o atendimento da referida exigência, foi elaborada uma minuta do estatuto, constando as alterações, acima, que neste momento, o presidente coloca em análise e debate.

Após longo debate, foi colocado em votação e aprovada por unanimidade, a versão do estatuto apresentada.

O estatuto aprovado tem validade neste momento e será levado a registro para dar publicidade do documento, bem como, surtir os efeitos jurídicos e de direito.

Finalmente o Sr. Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto e nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, e determinou a mim, que servi como secretária que lavrasse a presente ata que levasse a registro para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai por mim e pelo Sr. Presidente assinados como sinal de sua aprovação.

São Paulo, 03 de outubro de 2018.



Waldegiso Galvão Albuquerque
Presidente

Ana Cláudia Sales Serra
Secretária

Clelia Moraes de Lima
OAB/SP 274.820



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM DA ESCOLA DE APLICAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A Associação de Pais e Mestres da Escola de Aplicação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, neste estatuto simplesmente designada como APM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.251.065/0001-88, fundada em 29/06/1978, com seus atos registrados junto ao 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, com sede e foro na cidade de São Paulo, Avenida da Universidade, nº 220 - Butantã, São Paulo, 05508-900, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, assistencial, promocional, recreativo, cultural e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de, como instituição auxiliar da Escola de Aplicação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, aqui designada como EA-FE-USP, colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência à escola e na integração família-escola-comunidade.

DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 2º - A APM se dedicará às suas atividades por intermédio de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas de seus associados, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios. As rendas obtidas pela APM serão integralmente aplicadas na EA-FE-USP, em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos estatutários.

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 3º - São associados da APM:

- 1) Associados natos: dirigentes, professores e funcionários não docentes da EA-FE-USP, pais e responsáveis dos alunos da EA-FE-USP.
- 2) Associados colaboradores: Os fundadores da APM e demais pessoas que se disponham a atuar como colaboradores da APM, para cuja admissão precisarão da aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da APM.

Parágrafo primeiro: São deveres dos associados:

- 1) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- 2) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- 3) Zelar pelo bom nome da APM.

Parágrafo segundo: São direitos dos associados:

- 1) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- 2) Usufruir dos benefícios oferecidos pela APM, na forma prevista neste estatuto;
- 3) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro: Demissão do associado – É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Diretoria Executiva.

Parágrafo quarto: Penalidades aplicadas aos associados – As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva nas seguintes modalidades:

- 1) Advertência por escrito;
- 2) Suspensão de 30(trinta) dias até 1(um) ano;
- 3) Exclusão do quadro social.

Parágrafo quinto: Exclusão do associado – A perda da qualidade de associado será apresentada pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral nos seguintes casos:

- 1) Violação deste estatuto;
- 2) Difamação da APM;
- 3) Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- 4) Desvio de conduta mediante a prática de atos ilícitos ou contrários aos fins da APM.

Parágrafo sexto: Direito de defesa do associado – Definida a causa da proposta de exclusão, o associado será devidamente notificado para que apresente sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação. Após o decurso do prazo de 20 (vinte) dias, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes. O associado, após a decisão, poderá apresentar recurso no prazo máximo de 30 dias contados após a decisão de sua exclusão.

Parágrafo sétimo: Indenização ou compensação – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA APM

ARTIGO 4º - São órgãos administrativos da APM:

- 1) Assembleia Geral;
- 2) Diretoria Executiva;
- 3) Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 5º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da APM e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos e reunir-se-á:

1. **Ordinariamente:** a) No início do ano letivo para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva;
b) Bienalmente para eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
2. **Extraordinariamente:** Quando devidamente convocada, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

Parágrafo primeiro: São prerrogativas da Assembleia Geral:

- 1) Fiscalizar os membros da APM na consecução de seus objetivos;
- 2) Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- 3) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- 4) Promover formas de arrecadação para os fundos da APM;
- 5) Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da APM;
- 6) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

- 7) Deliberar quanto à dissolução da associação;
- 8) Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividade da associação;
- 9) Decidir, em última instância, sobre os assuntos de interesse da associação, bem como os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo segundo: As assembleias ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital afixado na sede da associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, com indicação de local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamadas, ordem do dia e nome de quem convocou.

Parágrafo terceiro: Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 8 (oito) dias, contados da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente por intermédio de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação.

Parágrafo quarto: Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento de atos da diretoria que envolvam aplicação de penalidades.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 6º - Eleição – A Diretoria Executiva será eleita por escrutínio direto com a participação de todos os associados, por maioria simples dos votantes, para um mandato de 2 (dois) anos, conforme artigo 12 deste estatuto.

Parágrafo primeiro: Formação – A Diretoria Executiva será constituída por 6 (seis) membros:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro.

Parágrafo segundo: Formas de decisão – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo terceiro: Competências – Compete à Diretoria Executiva:

- 1) Dirigir a APM e administrar o seu patrimônio social de acordo com o presente estatuto;
- 2) Elaborar e Executar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- 3) Tomar medidas de emergências, não previstas no estatuto, submetendo-as ao referendo da Assembleia Geral;
- 4) Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente a critério do Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- 5) Criar órgãos auxiliares e comissões especiais para a descentralização das atividades;
- 6) Elaborar o orçamento anual;
- 7) Apresentar à Assembleia Geral o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- 8) Admitir pedidos de inscrição de novos associados e acatar pedidos de demissão voluntária de membros da APM;
- 9) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 7º - O Conselho Deliberativo é órgão de consulta e deliberação da APM, composto por três membros:

- Presidente da APM
- 1 (Um) representante dos pais no Conselho da EA-FE-USP, escolhido pelos seus pares;
- Diretor da EA-FE-USP, a quem caberá a presidência deste colegiado.

Parágrafo primeiro: Cabe ao Conselho Deliberativo deliberar sobre a pertinência ou não das propostas aprovadas pela APM que envolvam decisões superiores da EA-FE-USP, da Faculdade de Educação e da administração central da USP, tais como o plano anual de trabalho, o plano de aplicação de recursos e outros.

Parágrafo segundo: O Conselho Deliberativo será convocado pelo presidente do colegiado ou pelo Presidente da APM sempre que houver necessidade, de acordo com o parágrafo primeiro deste artigo.

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

ARTIGO 8º - Compete ao Presidente:

- 1) Representar a APM ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- 2) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- 3) Convocar e dirigir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- 4) Perante o Banco do Brasil apenas: assinar todos os documentos isoladamente e realizar todas as movimentações bancárias, transferências, pagamentos, saques, levantamento de valores do programa PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola, advindo do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
- 5) Perante demais instituições financeiras – assinar juntamente com o tesoureiro: cheques, documentos bancários e contábeis, abrir, manter e encerrar contas bancárias.
- 6) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- 7) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- 8) Criar departamentos culturais, patrimoniais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo único: Compete ao Vice-presidente:

- 1) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

DO PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS

ARTIGO 9º- Compete ao 1º Secretário:

- 1) Redigir e manter em dia a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- 2) Redigir a correspondência da APM;
- 3) Manter sob sua guarda o arquivo da APM;
- 4) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo único: Compete ao 2º Secretário:

- 1) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

DO PRIMEIRO E SEGUNDO TESOUREIROS

ARTIGO 10º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- 1) Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da APM, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva, com exceção do Banco do Brasil, onde somente o presidente representará a APM.
- 2) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- 3) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à APM;
- 4) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- 5) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual;
- 6) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo único: Compete ao 2º Tesoureiro:

- 1) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 11º - O Conselho Fiscal será composto por três membros eleitos por escrutínio direto com a participação de todos os associados por maioria simples dos votantes.

Parágrafo primeiro: O objetivo principal do Conselho Fiscal, indelegável, é fiscalizar e emitir parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da APM, com as seguintes atribuições:

- 1) Examinar os livros de escrituração da APM;
- 2) Opinar e emitir pareceres sobre balanços, relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral;
- 3) Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela APM;
- 4) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- 5) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no início do ano letivo, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da APM, ou pela maioria simples de seus membros.

DOS MANDATOS

ARTIGO 12º - Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão de 2 (dois) anos, por intermédio de chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos por mais 01 (um) mandato e reconduzidos em outras funções para um terceiro mandato.

DA PERDA DE MANDATO

ARTIGO 13º - A perda de mandato de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral e admissível somente quando houver justa causa reconhecida por intermédio de procedimento disciplinar, nas seguintes situações:

- 1) Malversação ou dilapidação do patrimônio da APM;
- 2) Grave violação deste estatuto;

- 3) Abandono de cargo por ausência não justificada em 03(três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretária da APM;
- 4) Aceitação de cargo ou função incompatível com o posto que ocupa na APM;
- 5) Conduta incompatível com os fins da APM.

Parágrafo único: Definida a justa causa, o membro da diretoria executiva ou o conselheiro será comunicado dos fatos a ele imputados para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, o prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação. Após o decurso do prazo, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral, devidamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos associados e a segunda, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, na qual será garantido o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

ARTIGO 14º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da APM e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do protocolo, submetido pelo Presidente à deliberação da Assembleia Geral. O cargo será ocupado pelo seu substituto imediato.

Parágrafo único: Em caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, qualquer membro do Conselho Deliberativo poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal complementarão o mandato dos renunciantes.

DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 15º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na APM.

DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 16º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e do conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da APM.

DA CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 17º - A contribuição dos associados na forma de doações de bens materiais ou em dinheiro será inteiramente facultativa.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 18º - Aquisição - O patrimônio da APM será constituído e mantido por contribuições espontâneas dos associados, doações, legados, bens, valores adquiridos e suas possíveis rendas, valores adquiridos por intermédio da realização de festas e outros eventos, aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos e recursos advindos de parcerias, convênios, programas e/ou projetos com entes públicos das esferas municipal, estadual e federal.

h3

Parágrafo primeiro: Doação – Os bens patrimoniais adquiridos pela APM, seja por meio de doação ou compra, deverão ser doados para a EA-FE-USP mediante prévia autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, para o pleno desenvolvimento das atividades da EA-FE-USP.

Parágrafo segundo: Movimentação Financeira – As movimentações financeiras poderão ser realizadas por meio eletrônico, seguindo as demais previsões estatutárias.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

ARTIGO 19º - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e a segunda, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 20º – A APM poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 50% (cinquenta por cento) mais um (1) dos presentes, sendo a primeira chamada com a totalidade dos associados e a segunda, uma hora após a primeira, com a presença de qualquer número dos associados.

Parágrafo único: Após a dissolução, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à EA-FE-USP.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 21º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

DISPOSIÇÕES GERAIS E OMISSÕES

ARTIGO 22º - Os detalhes decorrentes dos dispositivos deste estatuto e os casos omissos serão incluídos no Regimento Interno ou então resolvidos pela Diretoria Executiva *ad referendum* da Assembleia Geral.

São Paulo, 3 de outubro de 2018.




Waldegiso Galvão Albuquerque
Presidente


Clelia Morais de Lima
OAB/SP 274.820



Luiz Carlos Bosisio Frisoni
Substituto Legal

